



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2025/2028



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1 - A aquisição de Mobiliários do tipo cadeiras longarina, presidente e cadeiras modelo diretor estação de Trabalho, mesa e balcão, para atender as necessidades de adequar e melhorar os setores administrativos e áreas de atendimento ao público da Secretaria Municipal de Educação;

ITEM	CODIGO TCE	DESCRIÇÕES	UND	QTD	Valor Unit.	Valor Total
01	00071794	CADEIRA - PARA ESCRITORIO, TIPO CADEIRA GAMER, ASSENTO E ENCOSTO / BASE E BRACOS REGULÁVEIS PESO SUPORTADO (KG): 150 PESO DA EMBALAGEM C/ PRODUTO (KG): 15 TOTAIS DE VOLUMES: 01 AMBIENTE: CASA E ESCRITORIO NA COR PRETO, MATERIAL DO REVESTIMENTO EM CORINO, PISTAO A GAS / 5 RODIZIOS / CARENAGEM EM PP / RODIZIOS EM PU, GARANTIA NO MINIMO 12 MESES, PRODUTO E ENVIADO DESMONTADO, ACOMPANHA MANUAL DE INSTRUcoes PARA MONTAGEM. 	UND	12	1.100,00	13.200,00
02	259815-9	Cadeira longarina tela 03 lugares - longarina composto por base, assento, apoia braço e encosto. o assento é um componente estrutural projetado para proporcionar conforto e ergonomia ao usuário, constituído por compensado multiplatinado de madeira de 12 mm de espessura, com porcas garra de aço carbono revestidas a zinco nos pontos de montagem. ele é equipado com uma almofada de espuma	UND	3	2.216,41	6.649,23



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2025/2028



		ergonômica e flexível, à base de poliuretano (pu), fabricada por injeção sob pressão com densidade controlada de 55 kg/m³ (com variações de $\pm 10\%$) e espessura média de 40 mm. o assento é revestido com tecido através de tapeçamento convencional e possui dimensões aproximadas de 500 mm de largura e 450 mm de profundidade, com cantos arredondados e uma blindagem plástica de copolímero de polipropileno. o encosto, projetado para oferecer suporte ergonômico à região lombar e adaptar-se a diversos biótipos, é composto por uma moldura de abs e estrutura de copolímero de polipropileno reforçada com fibra de vidro, com dimensões aproximadas de 460 mm de largura por 390 mm de altura. 				
--	--	--	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2025/2028



03	251386-2	POLTRONA GIRATORIA - tipo - poltrona presidente sabe giratória cromado branco cromado, estofado courino bege costuras retas Especificação Técnica – Poltrona Presidente Tipo: Poltrona Presidente giratória para escritório. Encosto: Alto, estofado em courino (sintético) preto. Reforço interno em madeira compensada multiplatinada ou estrutura metálica. Revestimento com espuma injetada de densidade mínima D28, garantindo maior durabilidade. Formato ergonômico, com apoio adequado para lombar e cervical. Assento: Estofado em courino preto. Revestimento com espuma de densidade mínima D28 e espessura mínima de 50 mm. Regulagem de altura por pistão a gás, com acionamento por alavanca lateral. Bordas arredondadas para melhor circulação sanguínea nas pernas. Braços: Com apoio em courino preto, estofado. Estrutura em aço cromado ou pintado em tinta epóxi. Fixos e integrados à cadeira. Base: Base giratória de cinco hastes. Estrutura cromada ou em aço com pintura epóxi de alta resistência. Rodízios duplos em nylon ou PU, adequados para piso frio carpetes. Mecanismo:	UND	1	2.846,91	2.846,91
----	----------	---	-----	---	----------	----------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2025/2028



		Sistema de regulagem de altura do assento (pistão a gás). Sistema de inclinação reclinável com trava na posição de trabalho. Capacidade de carga: mínimo 120 kg. Cor: BEGE Garantia mínima: 12 meses contra defeitos de fabricação 				
--	--	---	--	--	--	--



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2025/2028



04	00067861	Cadeira-cadeira/poltrona executiva modelo diretor/Sicília, base fixa modelo diretor com estrutura cromada, branco cromado com apoio em pus. revestido em tecido, confeccionada em couro natural, -Estrutura: metálica, em formato de “U” invertido, cromada (com acabamento brilhante). Assento e encosto: estofados, revestidos em material sintético (provavelmente couro ecológico ou courino) na cor bege Braços: também em estrutura metálica cromada, com apoio revestido em material preto. Design: moderno e minimalista, projetado para áreas de recepção, salas de reunião ou escritórios, oferecendo conforto sem rodízios aproximação.na cor bege.	UND	4	1.218,80	4.875,20
						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2025/2028

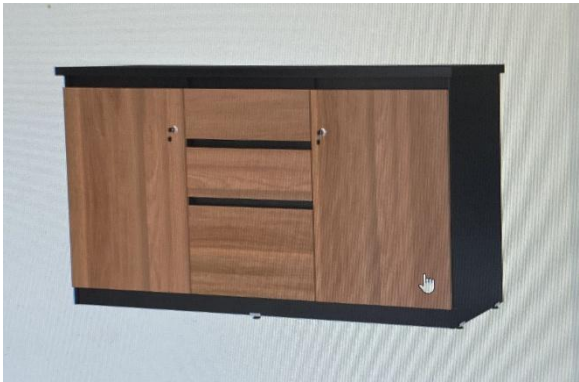


05	00051095	MESA - mesa de reunião redonda para 4 pessoas, diâmetro 1200 mm x 740 mm.cor amadeirado claro Estrutura (laterais e frente): em preto fosco	UND	01	950,00	950,00
						



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2025/2028



06	00067782	BALCAO - para escritório confeccionado em madeira dm/bp, com 02 portas e 03 gavetas medidas (axlxp): 75 x 120 x 45 cm amadeirado claro Estrutura (laterais e  frente): em preto fosco	UND	02	1.330,00	.660,00
----	----------	--	-----	----	----------	---------



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA
SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA
GESTÃO 2025/2028



07	00070114	ESTACAO DE TRABALHO -completa composta por plataforma de trabalho com total de 4 lugares, 3000mm x 1200mm x 730mm, linha 25mm cor Tampo: em tom amadeirado claro Estrutura (laterais e frente): em preto fosco , proporcionando contraste moderno e elegante com o tampo 	UND	01	3.725,00	.725,00
		TOTAL GERAL R\$ 34.906,34				

1.2. Em atendimento ao art.35 do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024, de 03/01/2024 declara -se que os objetos desta contratação não se enquadram como sendo de bem de luxo.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 06 (seis) meses, contados da homologação, na forma do artigo 105 da Lei n. 14.133/2021.



1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 34.906,34 (trinta e quatro mil novecentos e seis reais e trinta e quatro), conforme custos unitários opostos na tabela acima

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'b' da Lei n. 14.133/2021).

2.1. Fundamenta-se a contratação por intermédio do procedimento de contratação direta, mediante licitação dispensável em razão do valor, nas disposições do Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR/2024 e fulcro no inciso II, do art. 75, da Lei n. 14.133/2022.

2.2. O valor da despesa, conforme constante do escopo acima, de R\$ R\$ 34.906,34 (trinta e quatro mil novecentos e seis reais e trinta e quatro), inferior ao valor definido na Lei Federal n. 14.133/2021 em relação ao inciso II do Art. 75, conforme atualização dos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, portanto, apto ao enquadramento na espécie.

2.3. O valor indicado, baseou-se nas cotações preliminares de preços realizada pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura o que revelou a possibilidade de a compra ser realizada mediante licitação dispensável, muito embora, prescindida, ainda, de verificação e conformação aos de mercado pelo Departamento de Compras, em cumprimento ao Art. 6º da Lei Municipal n. 87, de 23/12/2005 com as alterações dadas pela Lei Municipal n. 390, de 27/04/2017.

2.4. Na presente contratação, é admissível a substituição do Estudo Técnico Preliminar-ETP pelo presente Termo de Referência, conforme Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03 de janeiro de 2023, artigo 22, inc. IV:

Art. 21. Em âmbito municipal, a **elaboração do Estudo Técnico Preliminar será opcional** nos seguintes casos:

I - Contratação de **obras, serviços, compras e locações**, cujos valores se enquadrem nos limites dos **incisos I, II, III, VII, VIII, IX, XI, XIII, XIV, XV e nas alíneas "a", "b", "c", "d", "j" e "k" do inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021, de 1º de abril de 2021, independentemente da forma de contratação;**

2.5. A despesa pode ser classificada como natureza irrelevantes, conforme previsto no artigo 31, da Lei Municipal n. 585 de 21/10/2024 (LDO-2025) dispõe:**Art.31.** Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I- as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o §3º do art. 182 da Constituição;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do §3º do Art. 16 da LRF aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993;

III- Poderá ser aplicada a Lei Federal no 14.133, de 1º de abril de 2021.

2.6. Portanto, na forma do inciso IV, do art. 21 do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024, declaro a dispensabilidade do ETP, substituindo-o pelo presente Termo de Referência que trata o Art. 6º, XXIII da NLL, bem como, que ocorra na forma de licitação dispensável, em razão do valor, com fundamento no inc. II do art. 75 da Lei n. 14.133/21 c/c art. 21, inciso IV do Decreto Municipal n. 243/GAB/PMR, de 03/01/2024.

2.7. Quanto a necessidade da contratação, conforme quantitativos descritos no item 1 deste Termo de Referência, destina-se ao atendimento a cumprir ação Governo própria da Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Cultura.

2.8. Adequação dos setores administrativos – proporcionando melhores condições ergonômicas de trabalho aos servidores, garantindo conforto, segurança e eficiência no



desempenho das atividades. Melhoria nas áreas de atendimento ao público – ofertando um espaço mais organizado, acessível e acolhedor para a população que busca os serviços da Secretaria.

Substituição de mobiliários antigos e desgastados – parte do mobiliário atualmente utilizado encontra-se em estado precário, com comprometimento estrutural e inadequado ao uso contínuo, prejudicando o bom funcionamento das atividades.

Padronização e modernização dos ambientes – promovendo maior harmonia visual, funcionalidade e aproveitamento adequado dos espaços.

Dessa forma, a aquisição dos referidos mobiliários é medida indispensável para garantir melhores condições de trabalho aos servidores, atendimento de qualidade à comunidade escolar e eficiência nos processos administrativos da Secretaria Municipal de Educação.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’, da Lei n. 14.133/2021).

3.1. O objeto da contratação, trata-se de atividade de custeio da Unidade, solucionará as demandas da Secretaria Municipal de Educação e seus órgãos vinculados

3.2. No presente caso, a contratação NÃO exigirá, manutenção e assistência técnica.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1. A contratação deverá observar em relação aos bens adquiridos, se se enquadram como comum e cujos padrões de desempenho e qualidade possam, objetivamente serem definidos por meio de especificações usuais de mercado.

4.2. Na presente contratação, não será admitida a indicação das características ou modelos do (s) objeto (s), porém, serão realizados levantamento de mercado que possam sugerir a obtenção de propostas, as mais vantajosas para administração, com a preservação da qualidade dos produtos.

4.3. Os itens objetos da aquisição deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias em horário pré-estabelecido, após a solicitação da Secretaria Municipal de Educação diretamente no local indicado pela Secretaria.

4.4. O fornecimento do item será de forma integral, no decorrer da vigência do contrato, solicitados de acordo com a necessidade da Secretaria contratante e mediante a expedição da Requisição e Nota de Empenho, conforme o caso.

4.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

4.6. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, por tratar-se de produtos de pronta entrega.

4.7 As cadeiras serão entregues na sede da secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura de Rondolândia, localizada na Av. André Maggi 79, Primavera, Rondolândia-MT.



5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” e 40, §1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

5.1. Os itens serão entregues, de forma integral, contados do recebimento da Solicitação, pedido ou Nota de Empenho, no prazo de 20 (vinte) dias.

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos (3) três dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os itens deverão ser entregues no Município de Rondolândia/MT, no endereço da sede da Secretaria Municipal de Educação ou em local indicado por ela.

5.4. Os itens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de (03) três dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituído imediatamente, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão considerados recebidos definitivamente, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

5.9 – Fiscal da Ata:

5.10 A Administração através do decreto mencionado abaixo, designa o servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento, para que este exerça as funções de fiscais, com as atribuições em cumprimento ao art. 117, caput, Lei nº 14.133/2021, deste Termo de Referência e outras que vierem a ser definidas em legislação própria.



5.11 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, da Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura, com as atribuições definidas neste Termo de Referência, designado pelo Decreto Municipal n. Decreto nº 344/GAB/PMR/2025 Anderson Jose Guilherme – Fiscal de contratos.

6. ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA CONTRATUAL EXIGIDA E DAS CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133/2021)

6.1. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, 12 (doze) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.2. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fenecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.

6.3. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.

6.4. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

6.5. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.

6.6. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.

6.7. O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.

6.8. Na hipótese do subitem acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização



em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.

6.9. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.

6.10. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

6.11. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f”, da Lei nº 14.133/21)

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

7.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

7.3.1. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

7.4. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).



7.5. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

7.6. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

7.6.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.7. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.8. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.9. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação a Regularidade Fiscal da empresa, sendo: a) Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União e Regularidade Contribuições Previdenciárias; b) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF); c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7.10. O pagamento será efetuado pela Prefeitura de Rondolândia no prazo de até 20 (vinte) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, conforme item 7.9.

7.11. Os pagamentos serão realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Brasil, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

7.12. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos à dos serviços prestados a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser realizado o pagamento.

7.13. Caso seja constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.



7.14. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva da prestação dos serviços.

7.15. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘h’, da Lei nº 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 243/GAB/PMR, de 3 de janeiro de 2024.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas do TCE/MT;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União
(<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

8.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte da empresa apontadas no Relatório de Ocorrências da PGM.

8.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.



8.6. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

8.7. Para fins de contratação, deverá observar os requisitos de Habilitação Jurídica, fiscal, social e trabalhista.

8.8. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

09. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

9.1 A aquisição consta na programação orçamentária e financeira anual do Município, conforme Publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição do dia 27 de agosto de 2024, ANO XIX | N° 4.557, pag. 322/337 e no Site Oficial da Prefeitura Municipal de Rondolândia através do link: https://rondolandia.mt.gov.br/view/resources/arquivos/publicacoes/24/arquivo_publicacao_26082024115500.pdf (...)

10. - IDENTIFICAÇÃO ORÇAMENTARIA

Órgão: 04– Secretaria Municipal de Educação Esporte e Cultura

Unidade: 01 – Gestão da Educação

Projeto Atividade: **2128** – Manutenção e Encargos com Secretaria Municipal de Educação e Unidades.

0110: Gestão Educação

Elemento de Despesa: 4.4.90.52. 15001001– Equipamentos e Material Permanente – **(0064)**

Respeitosamente,

LETICIA RECO CRUZ

Sec. Mun. de Educação, Esporte e Cultura

Decreto nº 295/GAB/PMR/2024

Juscielle Bezerra Souza

Agente Administrativo

Matrícula nº 2706